

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - FILIAL GOVERNADOR VALADARES-MG (AGEDOCE) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES - MG**, sediada na Rua Prudente de Moraes, 1.023, Centro – Governador Valadares – MG, CEP: 35020-460, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0002-84, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente**, André Luís de Paula Marques, [REDACTED] [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED] [REDACTED] e por seu **Assessor**, Alex Cardoso Pereira, [REDACTED] e [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, empresa pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em

05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo **Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo** de Governador Valadares/MG, Cleber Roberval Salvador Oliveira, [REDACTED] [REDACTED], conforme procuração lavrada em notas no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3577-P, fl. 065, em 05/09/2023 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília, no livro 3579-P, fl. 094, em 29/09/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo AGEDOCE nº 375/2022, com base na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, além de observar a Resolução ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Verificação do Resultado do Processo Licitatório, Transferência de Recursos e Prestação de Contas, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.
 - 1.1. A prestação de serviços será realizada em diversos empreendimentos.



- 1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.
- 1.3. O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.
- 1.4. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE ou do profissional indicado pelo tomador de recurso identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II – ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua Prudente de Morais, 1023 – Centro – CEP 35020-460 – Governador Valadares/MG

Endereço Eletrônico da CONTRATANTE: institucional@agedoce.org

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Praça Serra Lima, 637 – 4º Andar – Centro – 35010-250 – Governador Valadares-MG

Endereço Eletrônico da CONTRATADA: gigovgv@caixa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

1. Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;
- II. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;
- III. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;
- V. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- VI. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;
- VII. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- VIII. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;
- IX. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

- X. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;
- XI. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;
- II. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;
- III. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;
- IV. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;
- V. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;
- VI. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



- VII. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;
- VIII. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;
- IX. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;
- X. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;
- XI. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer de Análise, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.
- XII. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;
- XIII. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser

constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4. Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE O Parecer de Análise com a conclusão da prestação de serviço, acompanhada de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.
- 4.1. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.
- 4.1.1. Caso a CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste do recebimento do serviço no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pela CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA QUINTA – DA TAFIRA E FORMA DE PAGAMENTO



5. Estima-se o valor global deste Contrato de R\$ 519.196,70 (quinhentos e dezenove mil, cento e noventa e seis reais e setenta centavos), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.
 - 5.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.
 - 5.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.
 - 5.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.
 - 5.4. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.
 - 5.5. O pagamento após o prazo estabelecido no item 5.2 sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.
 - 5.6. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, findo esse

prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

- 5.7.** A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação.
- 5.8.** Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1(um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 6.1.** O reajuste dos preços dos serviços é realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício, assim classificado:



Contrato de Gestão	Rateio	Rubrica
Nº 034/ANA/2020	100%	PAP ANA – 2.1.2 Estudos, planos, projetos ou obras para implementação, expansão e adequação de sistemas de efluentes domésticos.

Tabela 01 – Fontes de Recursos

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8. O presente Contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos.
- 8.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9. No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 10.** Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 no que for aplicável.
- 10.1.** A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.
- 10.2.** No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 11.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.
- 11.1.** Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:
 - I. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - III. Atraso injustificado no início do serviço;
 - IV. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - V. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VI. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

- VII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - VIII. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido pela Lei nº 8.666/1993;
 - IX. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - XI. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- 11.2.** Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.
- 11.3.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de VII a X, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

- 12.** Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
- 12.1.** As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos NO item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

- 13.** Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

- 14.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 15.** O presente contrato é celebrado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, além de observar as resoluções ANA nº 122/2019 e Portaria IGAM nº 39/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD:

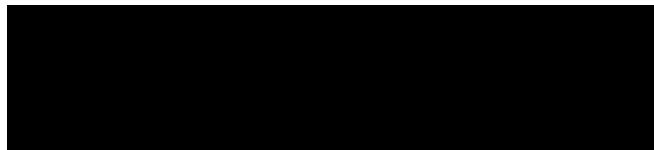
- 16.** Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Governador Valadares-MG, Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.



(assinado eletronicamente)
ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
Diretor-Presidente
AGEDOCE



(assinado eletronicamente)
ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor
AGEDOCE

ASSINADO DIGITALMENTE
CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA
A conferir online com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

(assinado eletronicamente)
CLEBER ROBERVAL SALVADOR OLIVEIRA
Gerente de Filial da Gerência Executiva
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ANEXO I
DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS
CONTRATO N° XX/2023

1. MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

- Análise do Resultado do Processo Licitatório;
- Prestação de Contas;
- Transferência de Recursos.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Nome da Modalidade

Análise do Resultado do Processo Licitatório

2.1.1. Objetivo

O serviço de Análise do Resultado do Processo Licitatório consiste na verificação da documentação proveniente da licitação realizada pelo ente e sua compatibilidade com o projeto aprovado.

2.1.2. Escopo do Serviço

Na Análise do Resultado do Processo Licitatório/Processo de Contratação, serão observados os seguintes aspectos:

a) Contemporaneidade - o certame licitatório de ser contemporâneo à celebração do Contrato de Transferência;



- b) Se o objeto do Contrato de Transferência está contido no objeto da licitação;
- c) Se a Planilha Orçamentária da Proposta vencedora guarda compatibilidade com a inicialmente analisada e aceita, se for o caso, em especial quanto a:
- Itens de serviços e seus respectivos quantitativos;
 - Custos/preços;
 - Se os itens e metas do projeto/TR aceito são os mesmos do projeto/TR licitado.
- d) Vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor), que deve abranger no mínimo o prazo para execução do objeto, conforme cronograma aceito;
- e) Se o projeto/TR licitado é o mesmo aceito na fase de análise de engenharia.

Não são verificados aspectos legais e éticos do processo licitatório/processo de contratação realizado pelo ente contratado.

2.1.3. Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Para que se possa realizar as atividades de Análise do Resultado do Processo Licitatório são necessários os seguintes documentos:

- a) Publicação do extrato do edital;
- b) Justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de licitação e comprovação da publicidade legal dada ao caso, se aplicável;
- c) CTEF firmado com a empresa vencedora do Processo Licitatório, ou documento que o substitua;
- d) Cronograma Físico-Financeiro da Proposta vencedora;

- e) Quadro de Composição do Investimento (o percentual de contrapartida mínima deve ser definido pela AGEDOCE);
- f) Orçamento da Proposta vencedora;
- g) Planilha Orçamentária aprovada na fase de análise do empreendimento;
- h) Publicação do extrato do CTEF ou do instrumento que o substitua;
- i) ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização e execução, quando se tratar de obras/serviços;
- j) Ato de homologação da licitação;
- k) Despacho de adjudicação da licitação;
- l) Declaração firmada pelo Contratado ou por seu representante legal, desde que comprovada a delegação de poderes, atestando que a licitação ou o processo de dispensa, quando for o caso, atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na legislação vigente, inclusive quanto à forma de publicação, aceitando pareceres emanados por Órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação;
- m) Declaração emitida pela empresa vencedora da licitação ou pelo Contratado, atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- n) Declaração informando o regime de execução (empreitada por preço unitário ou empreitada por preço global), caso tal informação não conste no CTEF.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com a AGEDOCE e necessidade identificada pelo profissional da CAIXA.

2.1.4. Conclusão do Serviço

A consolidação do trabalho de Verificação do Resultado do Processo Licitatório ocorre com a emissão de Parecer de Verificação do Resultado do Processo Licitatório – VRPL.

Estão previstos até 1 relatório de pendências documentais e 1 parecer final de análise, com até 02 (duas) reuniões para cada projeto/empreendimento, se necessário.

Prazo: 30 dias para cada análise, a contar da apresentação da documentação completa.

2.2. Nome da Modalidade

Transferência de Recursos (desbloqueios)

2.2.1. Objetivo

Consiste em viabilizar transferências de recursos entre entes, por meio de contas específicas, para execução de empreendimentos com finalidade pública.

Os valores transferidos são creditados em conta específica na CAIXA, sob bloqueio, e desbloqueados mediante a autorização da AGEDOCE e comprovação da execução do empreendimento para o qual os recursos foram destinados.

2.2.2. Escopo do Serviço

O profissional da CAIXA realizará as seguintes atividades:

a) Recebimento da autorização de transferência dos valores pela AGEDOCE;

b) Solicitação da transferência dos recursos à agência detentora da conta vinculada ao beneficiário;

c) Acompanhamento da transferência dos recursos e os pagamentos realizados aos fornecedores e prestadores de serviço;

O desbloqueio dos recursos na conta corrente vinculada ao Contrato de Transferência ficará condicionada à:

- Autorização da AGEDOCE;
- Comprovação do pagamento das despesas referentes à etapa anteriormente executada, identificadas e justificadas na solicitação de recursos liberada;
- Análise e aprovação da medição pela AGEDOCE;
- Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada, se for o caso.

2.2.3. Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

Para a realização das atividades de Transferência de Recursos a AGEDOCE deverá apresentar à CAIXA os documentos necessários para a realização da prestação do serviço:

- a) Relatório a respeito da execução física do objeto do Contrato de Transferência;
- b) Relação de Comprovantes de Pagamentos e respectivos documentos fiscais (notas fiscais, comprovantes de pagamento ao fornecedor e comprovantes de recolhimento dos tributos) da etapa anteriormente executada;
- d) Autorização de desbloqueio de recursos;
- e) Relação de fornecedores;

- f) Nota fiscal da parcela a ser desbloqueada;
- g) Comprovação do depósito da contrapartida na conta corrente vinculada, se for o caso.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com a AGEDOCE e necessidade identificada pelo profissional da CAIXA.

2.2.4. Conclusão do Serviço

A conclusão dos serviços ocorre com a comunicação a AGEDOCE sobre a efetivação da transferência dos recursos à conta do beneficiário.

Prazo: 10 dias para cada desbloqueio de recursos, a contar da apresentação da documentação completa.

2.3. Nome da Modalidade

Prestação de Contas

2.3.1. Objetivo

A atividade de prestação de contas consiste em prestar apoio técnico operacional à AGEDOCE, com intuito de verificar ou auxiliar na conformidade financeira e documental do objeto da prestação do serviço, por meio de parecer opinativo.

Fica a critério da AGEDOCE, se esta julgar necessária, a adoção de medidas administrativas para buscar sanar a eventuais irregularidades financeiras, notificando ao ente beneficiário a sanar a irregularidade, para que devolva os recursos transferidos ou apresente as justificativas, conforme o caso.

2.3.2. Escopo do Serviço



A Prestação de Contas refere-se à prestação dos seguintes serviços:

- a) Verificação preliminar da documentação;
- b) Análise da prestação de contas, conforme as regras e diretrizes informadas pela AGEDOCE. As notas e comprovantes fiscais serão avaliados pela CAIXA quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos identificados na movimentação financeira da conta corrente vinculada, valor e aposição de dados do CONTRATADO;
- c) Verificação da compatibilidade entre os valores desembolsados e os efetivamente aplicados na obra/serviço/intervenção;

Não constitui responsabilidade da CAIXA a verificação da legalidade do objeto da prestação do serviço.

2.3.3. Documentos a serem apresentados pelo CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA quais documentos deverão ser verificados e como estes serão disponibilizados à CAIXA.

Podem ser dispensados ou acrescentados documentos conforme acordado com o CONTRATANTE e necessidade identificada pelo profissional da CAIXA.

2.3.4. Conclusão do Serviço

Como produto da atividade de Prestação de Contas será apresentado o Relatório/Parecer opinativo sobre a conformidade documental do objeto da prestação do serviço, fornecendo subsídios técnicos a AGEDOCE para a aprovação da prestação de contas, cuja responsabilidade é exclusiva da AGEDOCE.

Prazo: 20 dias a contar da apresentação da documentação completa.

ANEXO II
DETALHAMENTO DOS PREÇOS
CONTRATO N° XX/2023

1. PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento.

2. PREÇOS

Empreendimento/Localidade: Diversos

Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

MODALIDADE	SERVIÇO	ETAPAS			Total por modalidade
		Valor de Investimento	Valor unitário	Marco (entrega)	
Análise do Resultado do Processo Licitatório	Análise do Resultado do Processo Licitatório (até 1 relatório de pendências documentais e 1 parecer final de análise por projeto)	Nível I - Até R\$749 mil	R\$ 17.749,49	Parecer Conclusivo de Verificação do Resultado do Processo Licitatório	R\$ 88.747,45
Prestação de Contas	Análise da Prestação de Contas Final	Nível I - Até R\$749 mil	R\$ 9.931,12	Parecer de Análise da Prestação de Contas	R\$ 169.433,35
		Nível II - de R\$750 mil a R\$4.999 mil	R\$ 10.535,43	Parecer de Análise da Prestação de Contas	



Transferência de Recursos	Desbloqueio de recursos	Nível I - Até R\$749 mil	R\$ 1.531,92	Efetivação da transferência dos recursos	R\$ 261.015,90
		Nível II - de R\$750 mil a R\$4.999 mil	R\$ 1.590,87	Efetivação da transferência dos recursos	